

EFEITOS POTENCIAIS DA ADOÇÃO DA ICPC 01 E IFRIC 12 NA FORMAÇÃO DAS TARIFAS DE CONCESSIONÁRIAS DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Isabelle Martelleto Silberman

Mestre em Ciências Contábeis

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FACC/UFRJ
Av. Pasteur, 250 – FACC/UFRJ – Urca – Rio de Janeiro/RJ – 22290-250
isabellemartelleto@yahoo.com.br – (21) 38735119

Adriano Rodrigues

Doutor em Ciências Contábeis

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FACC/UFRJ
Av. Pasteur, 250 – FACC/UFRJ – Urca – Rio de Janeiro/RJ – 22290-250
adriano@facc.ufrj.br – (21) 38735119

Moacir Sancovski

Doutor em Administração

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da FACC/UFRJ
Av. Pasteur, 250 – FACC/UFRJ – Urca – Rio de Janeiro/RJ – 22290-250
msancov@facc.ufrj.br – (21) 38735119

Vicente Antônio de Castro Ferreira

Doutor em Economia

Professor do Programa de Pós-Graduação em Administração do COPPEAD/UFRJ
Rua 36, Prédio do COPPEAD, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ – 21949-900
vicente@coppead.ufrj.br – (21) 25989800

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é identificar e analisar os potenciais efeitos da adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 (Contratos de Concessão) e IFRIC 12 (*Service Concession Arrangements*) na formação das tarifas de duas importantes concessionárias de serviços públicos pertencentes ao setor de saneamento básico brasileiro (a COPASA e a CEDAE). Foram confrontadas informações e dados relativos às mudanças de critérios contábeis introduzidas pela ICPC 01 e IFRIC 12 com as informações atinentes à metodologia aplicada para a formação das tarifas das empresas, com vistas a identificar uma possível relação entre as mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado realizadas pelas empresas e as variáveis que constituem o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), diretamente relacionado à formação periódica de suas tarifas. Adotou-se o método de estudo de caso com o uso da técnica de análise de conteúdo. O estudo realizado com a COPASA evidenciou que as mudanças de critério contábil realizados pela empresa relacionados à transferência do imobilizado para ativo financeiro e intangível e à adoção do prazo de concessão para amortização da infraestrutura pública influenciou o valor da variável depreciação e amortização de ativos pertencente ao cálculo tarifário. Por outro lado, o estudo com a CEDAE demonstrou que o modelo utilizado para o cálculo do IRT, baseado em variáveis extraídas do fluxo de caixa da empresa, é inflexível aos efeitos que podem ser gerados pelas mudanças contábeis introduzidas pela IFRIC 12 e ICPC 01, uma vez que essas variáveis não têm os seus valores alterados em função da adoção das normas.

Palavras-chave: ICPC 01; IFRIC 12; Concessão; Tarifas; Saneamento.

Área Temática: Contabilidade para Usuários Externos.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, após a revogação em 5 de dezembro de 1991 do Decreto 82.587/78, que instituiu critérios específicos para a composição de tarifas dos serviços de saneamento, alguns estados, e suas respectivas empresas estaduais de saneamento, passaram a adotar regulamentos próprios para a fixação das tarifas de água e esgoto.

Pereira Jr. (2007, p. 10) destaca que o quadro institucional dos serviços de água e esgoto no país se torna bastante complexo ao se avaliar as políticas tarifárias nele praticadas, pois cada município ou concessionária, encarregado pela prestação de tais serviços, faz uso de uma política tarifária própria aplicada sobre a área em que operam. Isto é, não existe uniformidade quanto aos modelos tarifários praticados por concessionárias ou órgãos municipais prestadores de serviços de saneamento no país.

Apesar da metodologia aplicada ao referido cálculo variar de concessionária para concessionária, a influência da informação contábil sobre as variáveis que compõem o índice ocorre frequentemente. Inclusive, a Lei do Saneamento (11.445/07) destaca, no artigo nº 29, que as diretrizes a serem seguidas relativas à cobrança, composição, reajustes e revisões de taxas e tarifas praticadas pelo setor devem estar em conformidade com a estruturação do sistema contábil e do respectivo plano de contas das concessionárias.

Recentemente, com o objetivo de convergência às normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards - IFRS*), os membros do CPC aprovaram a Interpretação Técnica ICPC 01 (Contratos de Concessão), uma adaptação da IFRIC 12 (*Service Concession Arrangements*), emitida em 30 de novembro de 2006 pelo IFRIC (*International Financial Reporting Interpretations Committee*), com o propósito de orientar as concessionárias de serviços públicos privadas sobre a forma de reconhecimento e mensuração das obrigações e respectivos direitos dos concessionários relacionados aos contratos de concessão estabelecidos com entes públicos, sendo aplicável aos casos em que (i) o Concedente controle ou regulamente quais serviços o Concessionário deve prestar com a infraestrutura, a quem os serviços devem ser prestados e o seu preço; e (ii) o Concedente controle, por meio de titularidade, usufruto ou de outra forma, qualquer participação residual significativa na infraestrutura no final do prazo da concessão.

Cabe destacar que a ICPC 01 é um espelho da interpretação internacional IFRIC 12 (BRUGNI *et al.*, 2011, p. 5) e que o CPC preservou a totalidade dos dispositivos emanados pela norma internacional quando emitiu a referida interpretação (LIMA, 2010, p. 22).

Segundo Scalzer (2010, p. 22), a aplicação da ICPC 01 pode gerar impactos relevantes na informação divulgada para os usuários da informação contábil (credores, acionistas, empregados, dentre outros), além de poder acarretar alterações fortes nas demonstrações contábeis das empresas e na capacidade de distribuição de dividendos ocorrida em decorrência de impactos relevantes no lucro líquido.

Sobre os impactos que podem ser gerados pela norma nas concessionárias nacionais, Cruz *et al.* (2009, p. 1) destaca que os potenciais impactos ocorrerão sobre as demonstrações contábeis das empresas devido a alterações na estrutura de composição do Ativo, uma vez que a norma não permite o reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão no ativo imobilizado das concessionárias, e a alterações nos critérios de reconhecimento das receitas relacionadas à concessão, uma vez que a norma orienta que direitos relacionados aos contratos de concessão poderão ser contabilizados como ativo de financeiro e ativo intangível, conforme as disposições contratuais referentes à parte que assume o risco pela demanda dos serviços públicos.

Assim, tendo em vista a potencial influência das informações e registros contábeis na formação das tarifas das concessionárias brasileiras de saneamento básico, existe a possibilidade de possíveis alterações nas classificações ou valores das contas pertencentes às demonstrações contábeis relacionadas à adoção da ICPC 01 e IFRIC 12 pelas empresas

afetarem as variáveis que integram o cálculo tarifário e, conseqüentemente, o valor das tarifas praticadas, o que enseja a formulação do seguinte problema de pesquisa: Quais são os potenciais efeitos da adoção da ICPC 01 e IFRIC 12 na formação das tarifas de duas concessionárias (COPASA e CEDAE) do setor de saneamento básico?

Dessa forma, o objetivo principal do presente estudo é identificar e analisar os potenciais efeitos da adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 e IFRIC 12 na formação das tarifas de duas importantes concessionárias de serviços públicos pertencentes ao setor de saneamento básico brasileiro (a COPASA e a CEDAE), por meio da análise dos efeitos das mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado das empresas, decorrentes da adoção das normas, sobre o valor das variáveis que constituem o Índice de Reajuste Tarifário (IRT) calculado periodicamente pelas empresas.

A relevância deste estudo está diretamente relacionada à influência que possíveis alterações no valor das tarifas praticadas por concessionárias nacionais de saneamento básico podem gerar na sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro das empresas do setor, na população que paga por serviços de saneamento e nos entes governamentais vinculados direta ou indiretamente à concessão de serviços públicos de saneamento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No decorrer da presente pesquisa, poucos trabalhos científicos que abordam a temática da adoção ICPC 01/IFRIC 12 por concessionárias privadas de serviços públicos foram encontrados em anais de congressos, periódicos ou *sites* de instituições acadêmicas nacionais e internacionais. Os trabalhos encontrados contribuiriam indubitavelmente para a construção do referencial teórico e para o desenvolvimento e inferências deste estudo.

Um dos trabalhos pioneiros no Brasil sobre a temática da adoção da IFRIC 12 por concessionárias de serviços públicos nacionais foi elaborado por Cruz, Silva e Rodrigues (2009), no formato de um artigo intitulado “Uma discussão sobre os efeitos contábeis da adoção da interpretação IFRIC 12 - Contratos de Concessão”. Esse artigo se predispôs, antes mesmo da emissão da ICPC 01 no país, a discutir os potenciais efeitos da adoção da IFRIC 12 por empresas brasileiras enquadradas nas disposições dessa interpretação. Para fins de compreensão dos efeitos da adoção inicial da IFRIC 12, foram analisados os relatórios de duas empresas estrangeiras que adotaram a norma. Nas empresas pesquisadas, as contas ou grupos de contas que mais sofreram alteração com a adoção das disposições da IFRIC 12 foram: ativo imobilizado, ativo intangível, contas representativas de ativos financeiros e provisões para manutenções e reparos, bem como as contas de receitas. Dessa forma, os autores previram que, em decorrência da experiência de outras empresas, o principal efeito da adoção da IFRIC 12 por empresas concessionárias de serviços públicos que atuam no Brasil consistirá em alterações na estrutura de composição do Ativo, uma vez que a norma não permite o reconhecimento da infraestrutura relacionada à concessão no ativo imobilizado das concessionárias, prática adotada no Brasil antes da aprovação da ICPC 01. Com base no entendimento das disposições da norma, o estudo assumiu também que o grupo ativo intangível e as contas representativas de ativos financeiros terão uma maior representatividade e relevância entre as contas do Ativo.

Outro estudo que foi um dos primeiros a ser publicado no país sobre essa temática é de autoria de Andrade e Martins (2009). O artigo analisou criticamente os normativos sobre a contabilização das Parcerias Público-Privadas – PPPs (tendo por base a IFRIC 12) à luz das teorias de contratos, de regulação, da agência e da contabilidade com o propósito de esclarecer quais são os aspectos positivos e negativos da adoção desse normativo para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos parceiros privados das PPP. Ademais, foi realizada revisão conceitual sobre os riscos inerentes aos contratos de concessão. Assim, como forma de se aprofundar no assunto estudado, os autores se dispuseram em

verificar os resultados da aplicação da norma internacional na contabilização de dois contratos hipotéticos de PPPs, tendo por base exemplos contidos na própria IFRIC 12. No primeiro caso, foi abordada a contabilização de um contrato que enseja o reconhecimento de um ativo financeiro, conforme as disposições da IFRIC 12, e no segundo caso, a contabilização de um contrato que requer o reconhecimento de um ativo intangível. A partir desses exemplos, os autores observaram que os fluxos de caixa nas duas situações não se alteraram, ou seja, o contrato gerando um ativo financeiro ou um intangível não resultou em mudança no caixa das empresas. Por outro lado, houve variações significativas no desvio padrão do resultado líquido das empresas. Os autores constataram que as características de controle, propriedade e risco influenciam na contabilização e evidênciação das demonstrações contábeis dos parceiros e se esperava que a aplicação de novas normas contábeis resultasse na apuração de um resultado econômico mais próximo da realidade, gerando informações confiáveis e de qualidade aos diversos usuários da contabilidade. Dessa forma, concluiu-se no artigo que, apesar de a norma ter o objetivo de dirimir os conflitos advindos dos eventos econômicos do contrato de PPPs, ajustes deverão acontecer tendo em vista que a norma foi omissa quanto à mensuração dos riscos.

Em um segundo artigo, Andrade e Martins (2010) analisaram as alternativas possíveis de contabilização dos ativos e passivos dos contratos de concessão por parceiros públicos e privados. Além disso, os autores buscaram identificar se as despesas com PPPs geram apenas comprometimento de fluxo de caixa ou correspondem a um endividamento disfarçado que pode vir a impactar o equilíbrio das contas públicas. Para o alcance desses objetivos foram realizados uma revisão teórica sobre o tema, uma análise dos normativos contábeis e o estudo do caso da Parceria Público- Privada de exploração de rodovia - PPPMG - 050, que está em vigor desde 2007, no Estado de Minas Gerais. Assim, optou-se por analisar o contrato que rege a referida parceria. O primeiro passo da análise foi identificar se a IFRIC 12 e o ED 43 (minuta de interpretação, *Exposure Draft - Service Concession Arrangements: Grantor*) eram aplicáveis ao contrato. Essa possibilidade foi confirmada, pois se constatou que o contrato possuía as características de controle de uso pelo poder concedente, uma vez que o parceiro privado deveria atingir os índices de desempenho estipulados, as tarifas eram fixadas pelo poder concedente e, ao final, a infraestrutura retornaria ao poder público. Em seguida, buscou-se identificar o tipo de remuneração pactuada, para definir os ativos do parceiro privado e o tipo de contabilização a ser efetuada durante a validade do contrato. Com base na análise realizada, Andrade e Martins (2010) concluíram que as características de controle, propriedade e risco influenciam na contabilização e evidênciação das demonstrações contábeis dos parceiros e, no que se refere às despesas com as PPPs, apesar das despesas de PPPs não serem um endividamento “direto”, se não forem celebradas com planejamento e controle podem vir a impactar as contas públicas no longo prazo.

Ferreira (2009) analisou o papel da contabilidade regulatória como instrumento de regulação econômica do setor de distribuição de energia elétrica no Brasil e seus reflexos na identificação do equilíbrio econômico-financeiro (EEF) de companhias do setor após a adoção da IFRIC 12. Para tanto, realizou primeiramente um levantamento bibliográfico sobre a contabilidade regulatória aplicável às concessionárias de energia elétrica e sua contribuição na manutenção do EEF do setor, e, em um segundo momento, realizou-se uma simulação comparativa do reflexo de eventos econômicos decorrentes de um contrato de concessão nos demonstrativos financeiros segundo o modelo societário vigente na época em que o trabalho foi feito (Lei societária 6.404/76 e os normativos expedidos pela ANEEL) e o modelo que segue os padrões internacionais de contabilidade baseado na IFRIC 12. Três eventos econômicos foram selecionados para direcionar a sua análise: aquisição do direito de exploração da prestação de serviço de distribuição de energia elétrica; realização de investimentos na aquisição ou modernização de ativos e revisões tarifárias periódicas. A

análise dos dados se deu de forma qualitativa, com a utilização de matemática simples, evidenciando a variação percentual de grupo de contas e de indicadores usualmente elaborada pelas companhias, além da descrição analítica textual das principais mudanças resultantes da diferença entre as normas. Ferreira (2009) conclui que o papel da contabilidade regulatória é convergente com a contabilidade societária, servindo como instrumento de controle e monitoramento da atividade estudada, uma vez que contribui sobremaneira na fixação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (EEF). Quanto à simulação comparativa, Ferreira (2009) conclui que a contabilidade baseada na IFRIC 12 difere da contabilização praticada no Brasil naquela época, em especial no que se refere ao registro dos ativos e sua mensuração e que o modelo elaborado de acordo com as normas internacionais de contabilidade proporciona melhor identificação do equilíbrio econômico e financeiro estabelecidos nos contratos de concessão.

Já Calvo e Clemente (2010) realizaram um estudo descritivo e exploratório sobre as possíveis implicações contábeis da adoção da IFRIC 12 por concessionárias de serviços públicos na Espanha. Eles realizaram uma análise comparativa entre o conteúdo da norma internacional IFRIC 12 e da norma contábil deliberada pelo *Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas* (ICAC), organismo responsável pela convergência das normas contábeis espanholas aos padrões internacionais. A partir da análise das demonstrações financeiras de três importantes empresas concessionárias espanholas (Abertis, Cintra e Itinere Infraestructuras), os autores identificaram que adoção da norma internacional afetará significativamente as informações econômico-financeiras apresentadas pelas companhias do setor, principalmente devido a mudanças no tratamento contábil dos encargos financeiros associados a fontes de financiamento necessárias para empreender o desenvolvimento da infraestrutura ligada aos contratos de concessão. O estudo revelou impacto no resultado do exercício e no patrimônio das companhias decorrentes da não capitalização dos gastos financeiros depois da adoção da norma e da mudança de critério de amortização dos ativos objetos de concessão nas empresas estudadas.

Lima (2010) analisou os potenciais efeitos da adoção da ICPC 01 nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras concessionárias de serviços públicos. Tendo optado pelo método de pesquisa de estudo de caso, o autor elegeu como objeto de estudo a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. Para levantar os possíveis efeitos da adoção da norma na companhia, o autor efetuou uma análise, de finalidade qualitativa, das demonstrações financeiras elaboradas antes e após a adoção da norma, tendo por base o exercício social findo em 2008. A análise comparativa se deu com o suporte da utilização de indicadores de medição de desempenho (Estrutura e endividamento, Atividade ou rotação, e Lucratividade e rentabilidade), onde se apurou a variação desses indicadores e de contas patrimoniais e de resultado. Com base nos resultados empíricos obtidos, Lima (2010) concluiu que a adoção da ICPC 01 gerou efeitos relevantes nas demonstrações contábeis de empresas brasileiras concessionárias de serviços públicos, tendo em vista que altera a composição da estrutura do ativo e provoca acréscimos significativos em receitas e custos, o que ainda pode resultar em aumento ou redução de lucros.

De forma similar, Scalzer (2010) analisou os impactos causados pela adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 nas demonstrações financeiras das concessionárias privadas brasileiras de serviço público, com destaque para o caso da Light SESA (Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima), empresa estabelecida no Estado do Rio de Janeiro e pertencente ao Grupo Light, responsável por atividades ligadas a distribuição de energia. Para verificar o impacto da norma nas demonstrações financeira da empresa, o autor realizou alterações nas demonstrações contábeis da Light SESA referente ao exercício social de 2008 para que ficassem em conformidade com as disposições da ICPC 01. A partir desse ano-base, o autor efetuou uma análise comparativa, predominantemente qualitativa, dos saldos das

contas patrimoniais e de resultado associado à utilização de indicadores oriundos da contabilidade financeira, como o EBITDA, para verificar os efeitos da mudança da norma. Os resultados do estudo apontaram que a adoção do ICPC 01 pela Light SESA causará impactos relevantes tanto em contas de Ativo (no Balanço Patrimonial) quanto em contas de resultado (na Demonstração do Resultado do Exercício). Segundo o autor, isso indica que a capacidade de distribuição de dividendos de uma empresa pode ser reduzida com a adoção do ICPC 01, uma vez que o seu lucro líquido pode sofrer um impacto negativo relevante. No caso da Light SESA, o decréscimo do lucro líquido foi da ordem de 10,5%.

Torrão (2010) realizou um levantamento dos aspectos contábeis mais importantes introduzidos pela IFRIC 12 na Europa. Assim, o autor procurou, por meio de revisão de literatura, abordar pontos ligados à contabilização de contratos de concessão público-privados que poderiam gerar dúvidas às concessionárias quando da aplicação da norma.

Brugni, Rodrigues e Cruz (2011) investigaram se as características contábeis da IFRIC12 e ICPC01 influenciam de forma significativa na formação de tarifas para os consumidores finais do setor de energia elétrica no Brasil, por via de uma análise das diferenças das regras contábeis requeridas pela agência reguladora e pela IFRIC 12 / ICPC 01. Paralelamente, o artigo buscou identificar os motivos apresentados pela ANEEL para a não adoção da ICPC 01 como norma contábil também para a regulação do setor de energia elétrica no Brasil. Os autores realizaram um estudo comparativo entre a norma brasileira que trata da contabilização de operações sob o regime de concessão e o Manual de Contabilidade do setor Elétrico (MCSE) vigente em 2010 e, posteriormente, estabeleceram um paralelo entre mudanças trazidas pela norma IFRIC 12 / ICPC 01 e os novos procedimentos de regulação instituídos ANEEL a partir de 2011. A partir dos resultados obtidos, com o suporte de revisão bibliográfica e documental sobre o assunto, o estudo identificou que o setor de distribuição de energia elétrica no Brasil seria um dos setores que teriam as suas demonstrações financeiras mais afetadas pela convergência das normas contábeis para o padrão internacional, devido à introdução da IFRIC 12 no âmbito normativo brasileiro. Para os autores, no que se refere à estrutura tarifária, a adoção da referida interpretação poderia interferir no desempenho das atividades da ANEEL, inviabilizando atingir sua meta de manter a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, o que justificou a sua não adoção do padrão IFRIC 12 para fins regulatórios.

Paris et al. (2011) realizaram uma pesquisa com abordagem semelhante à efetuada em 2008 pela *Commission Services* (responsável por prestar serviços e apoiar a elaboração de estudos para a Comissão Européia), com a finalidade de analisar os efeitos esperados da aplicação da IFRIC 12 em concessionárias na União Européia (UE). Dessa forma, o trabalho buscou replicar a pesquisa no Brasil, para comparar os resultados obtidos em ambos os estudos. A pesquisa se desenvolveu através da aplicação de questionário a diversos interessados, dentre concessionárias listadas, CPC, CFC, CVM, auditores, analistas de investimentos e estudiosos do processo de convergência internacional. Além da aplicação do questionário, o estudo contemplou uma breve revisão da bibliografia nacional sobre o tema e considerações sobre as normas pertinentes a essa mudança na prática contábil brasileira. A abordagem do trabalho foi qualitativa. Ao final, os resultados foram comparados com os obtidos pela pesquisa publicada pela Comissão Européia. A partir da análise qualitativa dos dados apurados com os questionários, os autores concluíram que os resultados da pesquisa aplicada no Brasil condiziam parcialmente com os resultados encontrados na pesquisa publicada pela *European Commission* (2008).

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa estuda os casos da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) e da Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro

(CEDAE), ambas do setor de saneamento básico.

O que determinou a escolha do método de estudo de caso foi o próprio objetivo da pesquisa, que busca identificar e analisar os potenciais efeitos da adoção da Interpretação Técnica ICPC 01 (Contratos de Concessão) e IFRIC 12 (*Service Concession Arrangements*) na formação das tarifas destas duas concessionárias (a COPASA e a CEDAE). Conforme observa Yin (2005, p. 19), os estudos de caso são normalmente usados quando os pesquisadores tem pouco controle sobre os acontecimentos e quando eles decidem examinar fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real.

Já as razões que motivaram a escolha da COPASA e da CEDAE como objetos do presente estudo podem ser resumidas do seguinte modo: (i) adoção das empresas à totalidade dos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC; (ii) ambas permitiram acesso às informações necessárias a realização desta pesquisa; e (iii) são duas empresas relevantes no segmento econômico de saneamento básico.

3.1 Coleta de Dados

Para a coleta de dados adotou-se a triangulação, indicada por Yin (2005, p. 126) como uma das formas de coleta mais apropriada a ser utilizada em estudos de caso. A triangulação corresponde à utilização em conjunto de três técnicas de coleta de dados, as quais se apoiam em três fontes de evidência: registro em arquivos (pesquisa documental), percepção do respondente (entrevista e/ou questionário) e percepção do pesquisador (observação). O autor comenta ainda que a vantagem mais importante que se apresenta no uso de fontes múltiplas de evidência é o desenvolvimento de linhas convergentes de investigação, sendo, com isso, provavelmente, qualquer descoberta ou conclusão em um estudo de caso muito mais convincente e coerente se baseada em várias fontes distintas de informação, obedecendo a um estilo corroborativo de pesquisa.

A pesquisa documental realizada na COPASA se deu por meio da análise detalhada de documentos pertencentes à empresa encontrados principalmente em seu *site* institucional. A pesquisa privilegiou a análise das notas explicativas às Demonstrações financeiras emitidas pela empresa e dos documentos preparados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE) onde são explicitados as normas e critérios adotados para formação da tarifa da empresa. Foram analisadas especialmente as notas técnicas e resoluções normativas emitidas pela agência nos três últimos anos, que tratam sobre a metodologia adotada para o cálculo da tarifa praticada pela COPASA.

Por outro lado, para a análise documental da CEDAE, conjugou-se o levantamento de documentos divulgados em meios eletrônicos de livre acesso com pesquisa documental realizada *in loco*, devido à restrita divulgação por parte da empresa de informações referentes à formação de sua tarifa. Assim, foi possível ter acesso a documentos imprescindíveis para a realização da pesquisa, como os Relatórios de Estudos da Revisão Tarifária preparados nos últimos três períodos tarifários pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), instituição contratada pela empresa desde 2007 para a realização do cálculo e reajuste tarifário periódico.

Para a realização das entrevistas em ambas as empresas, foram selecionados os respondentes-chave das organizações, conforme orientação de Martins e Theóphilo (2007, p. 87), com profundo conhecimento sobre determinados assuntos relacionados à pesquisa. De acordo com os autores, os informantes-chave são fundamentais, pois fornecem ao pesquisador percepções e interpretações de eventos, como também podem sugerir fontes alternativas para corroborar evidências obtidas de outras fontes, possibilitando, conforme a situação, o encadeamento de evidências: achado básico para uma investigação de qualidade.

Assim, foram entrevistados na COPASA: o Contador Geral da companhia, a contadora responsável pelo controle contábil do imobilizado e intangível, a Superintendente para

Assuntos de Regulação dos Serviços da Companhia e seu assessor (Analista de Planejamento e Controle), e o Analista Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira da agência reguladora ARSAE-MG, responsável pelas notas técnicas e resoluções emitidas pela agência, relativas à metodologia tarifária aplicada às empresas por esta reguladas. E, na CEDAE, o gerente (chefe de setor) da Gerência de Controles Internos da companhia, dois gerentes do Departamento de Contabilidade, o contador responsável pelo controle contábil do imobilizado e intangível da companhia, uma assessora da Gerência de Interior, responsável pelos contratos de concessão que regem as atividades da empresa e o Chefe de Coordenação Tarifária, responsável direto pelo fornecimento de dados à FGV, imprescindíveis ao cálculo periódico da tarifa da empresa.

Como suporte às entrevistas, foi utilizado um roteiro não estruturado com questões abertas sobre assuntos ligados à área de conhecimento do entrevistado. As informações coletadas com as entrevistas foram importantes, em algumas situações, para corroborar evidências obtidas a partir da pesquisa documental.

A partir da análise documental e das entrevistas, foi possível obter informações acerca da regulação e regulamentação a que as empresas estão sujeitas, do processo de convergência à normas internacionais de contabilidade, do modelo tarifário adotado, da incumbência da formação da tarifa ao consumidor, dos contratos de concessão firmados com os municípios dos Estados de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, dentre outros dados relevantes para a realização dos estudos de caso.

Também foi utilizada a técnica de observação, terceira fonte de evidência que constitui a triangulação. Segundo Martins e Theóphilo (2007, p. 84), a observação é uma técnica de coleta de informações, dados e evidências que utiliza os sentidos para obtenção de determinados aspectos da realidade. O tipo de observação utilizada ao longo do estudo foi a do tipo direta, sem a participação do pesquisador nos eventos estudados. A utilização da técnica observação contribuiu no sentido de respaldar os dados ou evidências coletados através da pesquisa documental e das entrevistas. Por meio dela, foi possível, conforme atesta Yin (2006, p. 120) analisar o comportamento e condições ambientais relevantes durante a coleta de outras evidências, como as provenientes de entrevistas.

3.2 Análise de Dados

Para a análise de dados obtidos com a pesquisa, adotou-se a técnica de análise de conteúdo com abordagem predominantemente qualitativa. Segundo Bardin (1977, p. 42), análise de conteúdo pode ser definida como um conjunto de instrumentos metodológicos em constante aperfeiçoamento, os quais se aplicam às diversas formas de comunicação existente.

Assim, com base nos procedimentos indicados por Vergara (2008) como adequados para condução desta técnica, os resultados apurados com os estudos foram agrupados em categorias para depois serem analisados. Desse modo, optou-se por segregar inicialmente as informações relativas às mudanças de critério contábil acarretadas pela ICPC 01 e de seus efeitos sobre as contas patrimoniais e de resultado das empresas das informações atinentes à metodologia aplicada para a formação de suas tarifas, para posteriormente analisar os potenciais efeitos da norma na formação das tarifas das empresas. A análise se embasou na identificação de possível relação entre o valor das variáveis que constituem o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), diretamente relacionado à formação periódica das tarifas das empresas, e as mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado decorrentes da adoção de ICPC 01 / IFRIC 12, por meio do confronto das informações e dados obtidos nas diversas fontes de evidência consultadas.

Para condução da análise, as seguintes etapas foram seguidas: 1º) Identificou-se quais foram as mudanças de critério contábil adotadas pela COPASA e pela CEDAE, em observância à ICPC 01 / IFRIC 12, e seus efeitos sobre os valores das contas patrimoniais e

de resultado (independente do efeito sobre as tarifas); 2º) Mapeou-se quais variáveis integram o cálculo do IRT das empresas e qual a relação das mesmas com os registros efetuados pela contabilidade (independente de ICPC 01 / IFRIC 12); 3º) Buscou-se apontar quais mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado dessas duas empresas com a adoção de ICPC 01 / IFRIC 12 podem influenciar o valor das variáveis tarifárias que formam o cálculo do IRT das empresas.

4. ANÁLISE DOS CASOS

4.1 Análise do Caso COPASA

Para identificar os possíveis efeitos da adoção da ICPC 01 e IFRIC 12 na formação da tarifa da COPASA foi realizado um levantamento prévio das mudanças de critérios contábeis realizadas em atendimento à referida norma e de seus efeitos sobre as contas patrimoniais e de resultado da empresa, bem como da metodologia empregada para a formação de sua tarifa. De posse dessas informações, buscou-se compreender como as variáveis integrantes da fórmula do Índice de Reajuste Tarifário (variáveis tarifárias), calculado anualmente pela Agência Reguladora ARSAE-MG, poderiam ser afetadas pelos efeitos das mudanças contábeis acarretadas pela ICPC 01 na empresa. Para isso, foram selecionadas, inicialmente, as variáveis que apresentavam maior propensão de serem afetadas por tais mudanças, para, posteriormente, cada uma delas ser analisada individualmente. A seleção dessas variáveis se embasou na identificação de possível relação entre as mesmas e o efeito das novas práticas contábeis sobre as contas de resultado utilizadas no cálculo do IRT.

O cálculo do IRT da COPASA é baseado em variáveis (parcelas A e B) que contemplam custos e despesas constantes nas demonstrações dos resultados mensais do período tarifário anterior ao qual se aplicará as novas tarifas resultantes do índice, sendo que possíveis alterações no valor dessas variáveis afetará a taxa do índice de reajuste a ser praticado pela empresa e, conseqüentemente, o valor da tarifa final a ser paga pelos seus consumidores.

Conforme disposto na Resolução Normativa 003, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da COPASA, e na Nota técnica 004, de 23 de março de 2011, que dispõe sobre o cálculo do reajuste tarifário da COPASA, divulgadas pela ARSAE-MG, o cálculo do IRT é representado pela equação disposta no Quadro 01:

Quadro 01 – Fórmula de cálculo do IRT da COPASA

$$\text{IRT (\%)} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_1}{\text{RA}_0}$$

Onde,

VPA₁ = Valor da Parcela A no momento 1 (após a projeção de valores). Esse item corresponde ao somatório das chamadas despesas não administráveis pela companhia (energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas) incorridas no período tarifário anterior multiplicado por índices de atualização monetária. Esses índices correspondem à taxa de crescimento do valor (em R\$) das despesas integrantes da Parcela A, observada no último período, devido à variação do consumo de unidades físicas de medição atreladas a essas despesas.

VPB₁ = Valor da Parcela B no momento 1, que é igual somatório das despesas administráveis (despesas com pessoal, material, gerais, depreciação e amortização de ativos e serviços) incorridas no período tarifário anterior multiplicado por índices (indexadores) de atualização monetária disponíveis no mercado.

RA₀ = Receita Autorizada no momento 0 (antes da projeção de valores). Corresponde ao somatório do Valor da Parcela A e da Parcela B no momento 0, ou seja, representa o somatório de todas os custos e despesas integrantes das referidas parcelas antes da aplicação índices de reajuste tarifário, incorridas no exercício tarifário anterior.

Já o Quadro 02 apresenta de forma sucinta as mudanças de critérios contábeis

introduzidas na empresa em observância à ICPC 01 e seus efeitos sobre as contas de resultado que ensejaram possíveis variáveis tarifárias afetadas.

Quadro 02 - Correlação entre as mudanças contábeis e variáveis tarifárias afetadas

Mudanças de critérios contábeis	Efeito sobre as Demonstrações de Resultado (DR)	Possíveis variáveis tarifárias afetadas
Reclassificação de parcela do ativo imobilizado para ativo financeiro	Variação do valor da despesa de depreciação e amortização a ser contabilizada	Parcelas B e RA ₀ - depreciação e amortização de ativos
Reclassificação de parcela do ativo imobilizado para ativo intangível	Variação do valor da despesa de depreciação e amortização a ser contabilizada	Parcelas B e RA ₀ - depreciação e amortização de ativos
Reconhecimento de receita financeira decorrente da aplicação método de custos amortizados sobre os ativos financeiros	Variação do valor do resultado não operacional a ser reconhecido	-
Amortização da infraestrutura pública pelo prazo da concessão	Variação do valor da despesa de amortização a ser contabilizada	Parcelas B e RA ₀ - depreciação e amortização de ativos
Reconhecimento de receita de construção	Variação do valor da Receita Operacional Bruta a ser reconhecida	-
Reconhecimento de custos de construção	Variação do valor total dos custos reconhecidos	<i>Observação:</i> apenas os custos incorridos em fase operacional
Capitalização dos custos de empréstimos relacionados à construção ou aperfeiçoamento de ativos qualificáveis	Variação do valor das despesas de depreciação e amortização reconhecidas	-

Fonte: Elaboração própria com base no estudo de caso da COPASA.

Dentre os custos integrantes da parcela A, os que mais poderiam ser afetados são os relativos a custos incorridos em fase pré-operacional, quando da construção da infraestrutura a ser destinada à atividade fim da empresa. Contudo, segundo os especialistas sobre a formação da tarifa da empresa, a nova prática contábil adotada pela COPASA de reconhecer custos de construção em suas demonstrações de resultado, em observância à ICPC 01, não afetou as variáveis que compõem o cálculo do IRT, pois de acordo com as Resoluções Normativas nº 001/2011 e nº 003/2011 divulgadas pela ARSAE-MG apenas os custos incorridos em fase operacional são descritos como integrantes do cálculo do IRT.

Conforme visto no Quadro 02, uma das variáveis que integram o cálculo do IRT da COPASA que apresenta maior possibilidade de ser afetada pelas mudanças de critérios contábeis trazidas pela ICPC 01 são as despesas com depreciação e amortização pertencentes à parcela B do mencionado cálculo. Isso se deve ao fato de algumas das novas práticas introduzidas na companhia ensejarem a alteração do valor das cotas dessas despesas reconhecidas nas demonstrações de resultado, demonstrações estas cujos custos e despesas nelas lançadas estão diretamente relacionados ao cálculo do IRT.

Nesse sentido, para fins da análise dos potenciais efeitos da adoção da ICPC 01 no valor da variável “depreciação e amortização de ativos” da parcela B do cálculo do IRT, buscou-se identificar como as mudanças de critérios contábeis selecionadas (Quadro 02) influenciaram efetivamente as cotas de depreciação e amortização reconhecidas no resultado do exercício, e, por consequência, o valor dessas variáveis no cálculo do IRT.

Segundo as notas explicativas da COPASA, a amortização dos intangíveis, após a ICPC 01, passou a ser feita com base no prazo de vida útil dos bens ou prazo de concessão, o que ocorrer primeiro. Dessa forma, para o reconhecimento dos encargos da amortização remanescente dos bens de concessão, foi adotado o seguinte procedimento: comparou-se o prazo remanescente da vida útil econômica de cada componente da infraestrutura de água e esgoto com o prazo remanescente do contrato de concessão vinculada ao direito de utilização

desses ativos, e, para os casos em que o prazo remanescente de vida útil econômica do item da infraestrutura fosse menor que o prazo remanescente da concessão, o bem continuou a ser amortizado normalmente pela taxa vinha sendo praticada pela empresa (4% ao ano) até o fim de sua vida útil. Por outro lado, nos casos em que prazo remanescente da vida útil econômica do bem era maior que o prazo remanescente da concessão, o saldo residual do bem passou a ser amortizado proporcionalmente ao prazo remanescente da concessão, de modo que este fosse baixado contra o resultado do exercício até o término deste último prazo.

Assim, de acordo com essa nova prática contábil, as cotas de amortização reconhecidas no resultado da empresa, relativas aos casos em que o prazo remanescente de concessão foi considerado, foram afetadas em virtude da adoção da ICPC 01. Isso acontece porque antes da norma todo o saldo relativo à infraestrutura registrada no ativo imobilizado era amortizado em função da sua vida útil econômica, e, havendo a transposição para o tempo do contrato, esses bens tiveram que ser amortizados a cotas maiores do que as que vinham sendo praticadas anteriormente, de modo que todo o seu saldo fosse baixado ao final da concessão.

Conforme os relatórios internos da empresa, a nova prática contábil foi responsável pelo aumento de R\$ 17,5 para R\$ 23,5 milhões no valor do total das cotas de amortização reconhecidas mensalmente no resultado do exercício da empresa. O que resultou no acréscimo R\$ 6 milhões do valor da variável “Depreciação e Amortização de Ativos” pertencente à parcela B do cálculo do IRT.

Para demonstrar como se deu o efeito desse acréscimo sobre o índice final de reajuste praticado pela empresa, utilizou-se como base o cálculo do IRT realizado pela ARSAE-MG referente ao período de março de 2011 a março de 2012, conforme demonstrado na Tabela 1:

Tabela 1 - Cálculo do IRT referente ao período tarifário de março de 2011 a março de 2012

VARIÁVEIS TARIFÁRIAS	REALIZADO (março/2010 a março/2011)	ÍNDICE	PREVISTO (março/2011 a março/2012)
Despesas não Administráveis (Parcela A)			
Material de tratamento	38.001.812	8,42%	41.201.565
Energia Elétrica	228.485.193	5,36%	240.731.999
Impostos e Taxas	208.001.469	7,02%	222.603.172
Telecomunicações	9.709.588	1,93%	9.896.983
Combustíveis e lubrificantes	14.600.361	6,24%	15.511.424
VPA TOTAL	498.798.423		529.945.143
Despesas Administráveis (Parcela B)			
Pessoal	1.165.857.529	6,89%	1.246.185.112,75
Materiais	68.579.855	11,74%	69.384.982,50
Gerais	274.319.419	6,62%	292.479.364,54
Depreciação/Amortização de Ativos	434.339.079	8,08%	469.433.676,58
Serviços	342.899.273	6,62%	365.599.204,87
VPB TOTAL	2.285.995.155		2.450.364.795
Receita Autorizada (VPA + VPB)	2.784.793.578		2.980.309.938
IRT DO PERÍODO	= $\frac{2.980.309.938}{2.784.793.578} - 1 \times 100$		= 7,02%

Fonte: Elaboração própria com base no estudo de caso da COPASA.

Buscou-se identificar qual percentual seria atribuído ao referido índice se a variável “Depreciação e Amortização de Ativos” não tivesse sido afetada pela nova prática contábil adotada. Nesse sentido, foi refeito o cálculo realizado pela ARSAE-MG desconsiderando o valor acrescido à variável, no período tarifário anterior, de R\$ 72 milhões (R\$ 6 milhões x 12 meses) em decorrência da apropriação ao resultado da amortização dos intangíveis pelo prazo da concessão. Após a remoção desses efeitos, a variável foi projetada para o exercício tarifário no qual irão vigorar as novas tarifas reajustadas pelo IRT com base no mesmo

indexador utilizado pela agência reguladora, para então configurar referido cálculo.

Na Tabela 2 a seguir é demonstrado o valor em reais (R\$) das variáveis pertencentes do cálculo do IRT, com a exposição desse cálculo caso a COPASA não tivesse adotado o critério da ICPC 01 de amortizar os intangíveis reconhecidos pelo prazo remanescente da duração dos contratos de concessão.

Tabela 2 - Cálculo do IRT caso a COPASA não tivesse adotado o critério da ICPC 01

VARIÁVEIS TARIFÁRIAS	REALIZADO (março/2010 a março/2011)	ÍNDICE	PREVISTO (março/2011 a março/2012)
Despesas não Administráveis (Parcela A)			
Material de tratamento	38.001.812	8,42%	41.201.565
Energia Elétrica	228.485.193	5,36%	240.731.999
Impostos e Taxas	208.001.469	7,02%	222.603.172
Telecomunicações	9.709.588	1,93%	9.896.983
Combustíveis e lubrificantes	14.600.361	6,24%	15.511.424
VPA TOTAL	498.798.423		529.945.143
Despesas Administráveis (Parcela B)			
Pessoal	1.165.857.529	6,89%	1.246.185.112,75
Materiais	68.579.855	11,74%	69.384.982,50
Gerais	274.319.419	6,62%	292.479.364,54
Depreciação/Amortização de Ativos	362.339.079	8,08%	391.616.076,58
Serviços	342.899.273	6,62%	365.599.204,87
VPB TOTAL	2.213.995.155		2.365.264.741
Receita Autorizada (VPA + VPB)	2.712.793.578		2.895.209.884
IRT DO PERÍODO	=	$\frac{2.895.209.884}{2.712.793.578} - 1 \times 100 = 6,72\%$	

Fonte: Elaboração própria com base no estudo de caso da COPASA.

A partir da análise comparativa da Tabela 1 com a Tabela 2, observou-se que o efeito do acréscimo no valor da variável “Depreciação e Amortização de Ativos” da parcela B do cálculo do IRT, em decorrência da adoção da ICPC 01 pela COPASA, foi responsável pelo aumento de 0,30% (7,02% – 6,72%) na taxa do referido índice, o que significa dizer que o valor da tarifa da empresa aumentou no período analisado.

Nesse sentido, verificou-se que se a empresa não tivesse adotado o critério de amortizar os intangíveis pelo prazo da concessão, o índice de reajuste tarifário, aplicado ao período analisado, seria menor do que o praticado, o que implicaria em uma menor tarifa a ser praticada pela empresa e, conseqüentemente, em um menor nível de faturamento, se a demanda pelos serviços prestados se mantivesse estável.

4.2 Análise do Caso CEDAE

A legislação vigente no Estado do Rio Janeiro por meio do decreto Estadual nº 25.997/2000 prevê que é da competência da presidência da CEDAE a definição de reajustes que se façam necessários no valor da tarifa a ser praticada pela empresa. Assim, como a empresa não conta com o suporte de uma agência reguladora para exercer funções ligadas à fiscalização, controle e regulação de suas atividades, inclusive no que diz respeito à questão tarifária, tornou-se necessário o amparo técnico prestado pela FGV.

A metodologia aplicada pela FGV para cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) utilizado para definir o valor da tarifa a ser paga pelos usuários em cada período é baseada, fundamentalmente, no conceito de fluxo de caixa. O Quadro 03 apresenta a fórmula utilizada pela CEDAE para o cálculo do referido índice:

Quadro 03 – Fórmula de cálculo do IRT da CEDAE

$\text{IRT (\%)} = \frac{\text{Caixa Consumido}}{(\text{Recebimento de Clientes} - \text{Pasep/Cofins} - \text{Investimentos})} \times 100$
<p>Onde,</p> <p>Caixa Consumido: representa o fluxo de caixa a ser consumido pela empresa durante o período tarifário a ser alcançado pelo IRT. O seu cálculo é dado pela soma algébrica dos valores projetados do caixa gerado pelas atividades operacionais (-) as saídas de caixa relativas às atividades de financiamentos e investimentos.</p> <p>Recebimento de clientes: refere-se ao valor estimado da arrecadação relacionada à cobrança de tarifas pela prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto para o período tarifário a ser alcançado pelo IRT. A projeção desse valor é feito aplicando-se o percentual médio do aumento no de ligações nos últimos 4 anos sobre a arrecadação incorrida.</p> <p>Pasep/Cofins: corresponde ao valor estimado das saídas de caixa a serem incorridas pela empresa para o pagamento desses impostos durante o período tarifário.</p> <p>Investimentos: corresponde ao valor estimado das saídas de caixa a serem incorridas pela empresa nas atividades de investimento durante o período tarifário.</p>

Cabe destacar que o mesmo IRT é utilizado para reajustar as tarifas de água e esgoto praticadas pela empresa. Esse índice é aplicado sobre as tarifas adotadas no período tarifário anterior, referentes às diversas faixas de consumo de água (medida em m³) e classes de consumidores (residencial, comercial, pública e industrial) definidos pela empresa, formando, assim, as tarifas que vigorarão durante o novo período tarifário.

Dessa forma, buscou-se identificar uma possível relação entre as variáveis integrantes do fluxo de caixa da empresa e as mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado realizadas em atendimento às normas ICPC 01 e IFRIC 12. Para isso, foram confrontadas as informações relativas à metodologia e cálculo do reajuste tarifário, referenciados nos Estudos da Revisão Tarifária preparados pela FGV, com as informações disponibilizadas em relatórios contábeis da empresa e obtidas por meio das entrevistas realizadas com seus funcionários-chave.

No tocante à análise dos estudos tarifários da FGV, privilegiou-se a análise do estudo tarifário que abrange o período que vai de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, o mais recente preparado pela instituição, pois se refere ao primeiro período tarifário onde as variáveis integrantes do cálculo do IRT poderiam ter os seus valores afetados pelas mudanças de critérios contábeis trazidas pela ICPC 01.

Assim, com base no confronto das informações obtidas nas diversas fontes de evidência consultadas, verificou-se que não existe relação entre as variáveis integrantes do cálculo do IRT preparado pela FGV e as mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado realizadas pela CEDAE em atendimento à ICPC 01. Isso se deve ao fato da metodologia adotada no cálculo do referido índice se pautar em variáveis integrantes da Demonstração do Fluxo de Caixa, que não teve as suas entradas e saídas de caixa influenciadas pelos efeitos das mudanças de critérios contábeis introduzidos na empresa.

No Quadro 04 são demonstradas as mudanças de critérios contábeis adotadas pela CEDAE, em atendimento à ICPC 01, que resultaram em reclassificações e alteração nos valores de suas contas patrimoniais e de resultado, e seus efeitos destas sobre o fluxo de caixa.

Quadro 04 - Efeito das Mudanças Contábeis sobre o Fluxo de Caixa

Reconhecimento da despesa de amortização no resultado do exercício proporcionalmente ao tempo de vida útil dos bens de concessão	Alteração do valor das despesas de depreciação e amortização reconhecidas o resultado do exercício	Não observado
Transferência parcial do saldo do imobilizado para a conta de ativo intangível	ativo imobilizado e intangível no Balanço Patrimonial	Não observado
Transferência do saldo da depreciação acumulada relacionada aos bens de concessão para a conta de amortização acumulada	Alteração do valor das contas de depreciação e amortização acumuladas e no Balanço Patrimonial	Não observado

Fonte: Elaboração própria com base no estudo de caso da CEDAE.

O Quadro 04 foi construído com base no estudo de caso da CEDAE. A partir do mesmo, observa-se que as reclassificações e alteração dos valores relacionados às mudanças contábeis trazidas pela ICPC 01 não influenciam o fluxo de caixa da companhia, uma vez que não resultam em entradas ou saídas de recursos financeiros.

Conforme visto, na análise realizada com a COPASA, os principais efeitos que podem advir das mudanças de critérios contábeis introduzidos pela ICPC 01 se dão sobre as contas de resultado, com base no regime de competência. Dessa forma, a utilização do fluxo de caixa como base para o cálculo do IRT a ser aplicado sobre as tarifas da CEDAE diminui a probabilidade da identificação de possíveis efeitos da norma sobre as variáveis que configuram o referido cálculo. Além disso, mesmo que a CEDAE tivesse, por exemplo, o valor das suas cotas de amortização, reconhecidas no resultado do exercício, alteradas em atendimento à ICPC 01, isto não ensejaria alteração no seu fluxo de caixa, uma vez que a companhia utiliza a apuração do seu fluxo de caixa pelo método direto, não havendo, portanto, a figura do lucro líquido do exercício que é expropriado do efeito da depreciação e amortização, quando do cálculo da geração de caixa pelo método indireto.

Nesse mesmo sentido, ainda que a empresa passasse a reconhecer custos de construção no resultado do exercício a partir da adoção da ICPC 01, ao invés de capitalizá-los ao custo da infraestrutura pública no balanço patrimonial, como vinha sendo feito por muitas empresas, as variáveis que compõem o fluxo de caixa, mesmo assim, não seriam afetadas por tal mudança. Isso se deve ao fato da empresa já vir reconhecendo referidos custos na Demonstração de Fluxo de Caixa mesmo antes da ICPC 01, por corresponderem às saídas de caixa relacionadas aos investimentos realizados na infraestrutura pública em fase pré-operacional. Assim, independentemente da demonstração contábil em que esses custos forem registrados, o valor das variáveis que compõem o cálculo do IRT não serão afetados.

Dessa forma, infere-se que o modelo utilizado para o cálculo do IRT da empresa é inflexível aos efeitos que podem ser gerados pelas mudanças contábeis introduzidas pela ICPC 01, uma vez que esses efeitos não são capazes de alterar o valor das variáveis integrantes do mencionado cálculo. Ainda que a CEDAE adotasse um modelo fundamentado no regime de competência, como o da COPASA, por exemplo, não seriam observados efeitos da norma sobre tais variáveis, pois não houve alterações nos valores dos custos e despesas reconhecidos nas demonstrações de resultado da empresa após a adoção da ICPC 01. Assim, uma possível alteração na taxa do IRT que poderia ser apurada, após a ICPC 01, se a empresa utilizasse outro modelo, não estaria relacionada à introdução dos novos critérios contábeis emanados pela norma.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve por objetivo identificar e analisar os potenciais efeitos da adoção da ICPC 01 e IFRIC 12 na formação das tarifas de duas importantes concessionárias de serviços públicos pertencentes ao setor de saneamento básico brasileiro: a COPASA e a CEDAE. Para tanto, buscou-se analisar os efeitos das mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado das empresas, decorrentes da adoção dessa norma, sobre o valor das variáveis que constituem o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), diretamente relacionado à formação periódica das tarifas das duas empresas.

No que se refere à COPASA, os resultados da análise apontaram que as mudanças de critérios contábeis introduzidas na empresa pela ICPC 01 e IFRIC 12 afetaram parcialmente o valor das variáveis que constituem o IRT calculado pela sua agência reguladora e, conseqüentemente, o valor das tarifas cobradas pelos serviços de água e esgotamento sanitário. Das mudanças selecionadas como as que poderiam influenciar o valor das variáveis

tarifárias da empresa, a que de fato surtiu efeito sobre cálculo do IRT foi a adoção do prazo remanescente da concessão para a amortização do saldo residual dos ativos intangíveis originários da reclassificação de parcela da conta patrimonial de ativo imobilizado para as contas de ativo financeiro e ativo intangível.

O efeito se deu especificamente sobre a variável tarifária “Depreciação e Amortização de Ativos”, integrante da parcela B do cálculo tarifário, onde são lançadas as cotas de depreciação e amortização registradas nas demonstrações de resultado preparadas pela contabilidade, que tiveram os seus valores aumentados pela adoção da nova prática contábil. Como consequência disso, a empresa também teve o seu IRT aumentado, o que significa dizer que maiores tarifas passaram a ser praticadas pela empresa após a ICPC 01.

Desse modo, infere-se que, as mudanças de critério contábil adotadas pela empresa relacionadas à transferência do imobilizado para ativo financeiro e intangível e à adoção do prazo de concessão para amortização da infraestrutura pública interferiu na estrutura de remuneração dos investimentos da COPASA, uma vez que tarifas mais elevadas passaram ser cobradas dos consumidores finais dos serviços públicos de saneamento para compensar o acréscimo no valor dos custos com amortização reconhecidos periodicamente nas demonstrações de resultado da empresa, afetando, por consequência: (i) a modicidade tarifária da empresa, relacionada ao amplo acesso e capacidade de pagamento dos usuários pelos serviços oferecidos pela empresa (FREITAS E BARBOSA, 2008, p. 250 e 251); (ii) o equilíbrio econômico-financeiro da empresa relacionado à concessão, definido como “a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá” (MELLO, 2012, p. 347), que será restabelecido devido ao aumento dos custos que deverão ser cobertos via reajuste tarifário; e (iii) o desempenho econômico e financeiro da empresa, devido à variação nos níveis de arrecadação e rentabilidade da empresa.

No que se refere à condução do cálculo do IRT pela agência reguladora, considera-se que este se mostrou flexível aos efeitos das mudanças contábeis sobre cotas de depreciação e amortização dos ativos mantidos pela empresa, o que demonstra que, no tocando ao aspecto analisado, o cálculo se deu de forma apropriada, uma vez que se mostrou alinhado aos registros realizados pela contabilidade, conforme determinação da Lei do Saneamento Básico (11.445/07; art. 29).

No que se refere ao estudo realizado com a CEDAE, observou-se que o modelo utilizado para o cálculo do IRT da empresa é inflexível aos efeitos que podem ser gerados pelas mudanças contábeis introduzidas pela ICPC 01, uma vez que esses efeitos não são capazes de alterar o valor das variáveis integrantes do mencionado cálculo. Ainda que a CEDAE adotasse um modelo fundamentado no regime de competência, como o da COPASA, por exemplo, não seriam observados efeitos da norma sobre tais variáveis, pois não houve alterações nos valores dos custos e despesas reconhecidos nas demonstrações de resultado da empresa após a adoção da ICPC 01. Dessa forma, possível alteração na taxa do IRT que poderia ser apurada, após a ICPC 01, se a empresa utilizasse outro modelo, não estaria relacionada à introdução dos novos critérios contábeis emanados pela norma.

Assim, a partir dos estudos de caso realizados, observou-se que as mudanças de critérios e registros realizados pela contabilidade, em observância à IFRIC 12 e ICPC 01, surtiram efeitos distintos sobre as variáveis que constituem o Índice de Reajuste Tarifário das empresas e, conseqüentemente, sobre o valor final de suas tarifas. Isso se deve ao fato das variáveis que constituem o cálculo do IRT da COPASA estarem mais relacionadas aos registros efetuados pela contabilidade do que as do cálculo da CEDAE, abrindo precedentes do modelo relacionado ao primeiro cálculo apresentar maior possibilidade de ser afetado pelas mudanças nas classificações e nos valores das contas patrimoniais e de resultado em decorrência da adoção da ICPC 01.

Dessa forma, infere-se que a ocorrência dos efeitos da norma sobre o valor final das tarifas vai depender do tipo de modelo tarifário adotado pelas concessionárias, pois quanto maior for a relação do valor das variáveis integrantes do modelo com o valor das contas patrimoniais e resultado registrados pela contabilidade, maiores serão os efeitos sobre o valor das tarifas praticadas pelas empresas.

Futuras pesquisas poderiam se dedicar em avaliar sob a ótica econômica qual metodologia tarifária (fundamentada no regime de competência ou de caixa) é a mais adequada para embasar o cálculo da tarifa das concessionárias nacionais pertencentes ao setor de saneamento básico.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. E. M. C; MARTINS, V. A. Análise dos normativos de contabilidade internacional sobre contabilização de contratos de parcerias público-privadas. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, Florianópolis, ano 06, v.1, n. 11, p. 83-107, Jan./Jun., 2009.

ANDRADE, M. E. M. C; MARTINS, V. A. Evidenciação dos ativos e passivos dos contratos de concessão: o caso da PPP-MG050. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA DA ANPAD, IV, 2010, Vitória. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2010.

BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm. Acesso em: 27 de janeiro de 2012.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 fev. 1995.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 2007. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em 28 dez. 2012.

BRUGNI, T. V.; RODRIGUES, A.; CRUZ, C. F. IFRIC 12, ICPC 01 e contabilidade regulatória: influências na formação de tarifas do setor de energia elétrica. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXV., 2011, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2011.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Interpretação técnica ICPC 01 – Contratos de Concessão. Setembro de 2009.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. Orientação OCPC 05 – Contratos de Concessão. Dezembro de 2010.

CALVO, L. C.; CLEMENTE, A. G. Implicaciones contables de la adopción de IFRIC 12 sobre concesiones de servicios públicos. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, Madrid, v. 39, n. 145, p. 149-168, jan./mar. 2010.

CRUZ, C. F.; SILVA, A. F.; RODRIGUES, A. Impactos potenciais da interpretação IFRIC 12 na contabilidade das concessionárias de serviços públicos. In: ENCONTRO DA ANPAD, XXXIII., 2009, São Paulo. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2009.

FERREIRA, C. M. A. O equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras de energia elétrica brasileiras nas demonstrações contábeis. 2009. 180 f. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto/FEA-RP, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2009.

FREITAS, M. A. A. de; BARBOSA, A. C. Regulação - normatização da prestação de serviços de água e esgoto: normatização tarifária, uma contribuição para as discussões no âmbito das agências reguladoras. Editora Pouchain Ramos: Fortaleza, 2008.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING INTERPRETATIONS COMITEE. *IFRIC interpretation 12 – service concession arrangements*. IFRIC, November 2006.

LIMA, A. E. Os Efeitos da adoção da interpretação técnica ICPC 01 nas demonstrações contábeis das concessionárias de serviços públicos: o caso da COPASA. 2010. 81 f. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2010.

MELLO, S. A. B. *Curso de Direito Administrativo*. 29. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas*. São Paulo: Atlas S.A., 2007.

PARIS, P. K. S.; RODRIGUES, A.; CRUZ, C. F. BRUGNI, T. V. Efeitos esperados da adoção da IFRIC 12 e ICPC 01: estudo comparativo entre Brasil e Europa. In: CONGRESSO ANPCONT, V., 2011, Vitória. Anais. Blumenau ANPCONT, 2011.

PEREIRA JR, J. S. Tarifas dos serviços públicos de água e esgotos no Brasil. [2007]. Disponível em : <www.bd.camara.gov.br>. Acesso em 21. fev. 2012. (Estudo ago. 2007; Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados)

TORRÃO, E. A. T. Contratos de concessão: a IFRIC 12 como (r)evolução contabilística. *Revista Revisores e Auditores*, Lisboa, n. 48, p. 20-29, Jan./Mar. 2010.

SCALZER, R. S. A adoção do ICPC 01 e os impactos financeiros nas demonstrações contábeis: um estudo de caso na LIGHT S.E.S.A. 2010, 114 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, Rio de Janeiro, 2010.

VERGARA, S. C. *Métodos de pesquisa em administração*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.